



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023-PMA/FMS
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023-PMA/FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.784/2023-PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **O MUNICÍPIO DE AFUÁ**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CREDENCIADA **D. A. R. CARDOSO EIRELI**, **CNPJ 05.412.093/0001-85**, VISANDO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS, EM SISTEMA DE COMODATO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, BEM COMO PROFISSIONAL HABILITADO E UM SISTEMA COMPLETO DE BANCO DE DADOS LABORATORIAL, PARA SER IMPLANTADO NA UNIDADE MISTA DE AFUÁ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM TODAS AS SUAS UNIDADES.

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 19.396.243/0001-19, com sede na Travessa Benjamin Constant, nº 19, Centro, CEP: 68.890-000, AFUÁ/PA representado pela Sra. **PATRÍCIA SANTOS QUARESMA**, brasileira, solteira, portador do RG: 238596 SSP/AP, CPF: 591.674.082-49, residente e domiciliada nesta Cidade de Afuá/PA, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **D. A. R. CARDOSO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.412.093/0001-85**, Inscrição Estadual nº 15.082.764-4, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 1640, Centro, Cidade de Abaetetuba-Pará-CEP: 68.440-000, Email: labcardoso@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO – CRF: 596**, CPF nº 025.126.372-04, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, torna público que realizará a chamada de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde e considerando o Processo Administrativo nº 1.612/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 2.784/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS, EM SISTEMA DE COMODATO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, BEM COMO PROFISSIONAL HABILITADO E UM SISTEMA COMPLETO DE BANCO DE DADOS LABORATORIAL, PARA SER IMPLANTADO NA UNIDADE MISTA DE AFUÁ, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM TODAS AS SUAS UNIDADES**, conforme especificações abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNID	QTDE
1	EQUIPAMENTO ANALISADOR DE BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO	UNID.	1
2	EQUIPAMENTO ANALISADOR CONTADOR HEMATOLÓGICO ABX, 18 PARÂMETROS.	UNID.	1
3	CENTRÍFUGA CAPACIDADE ROTOR 12 TUBOS 15ML, DIMENSÃO 330mmx315mmx395mm, PESO 14KG, POTENCIA 80w, VOLTAGEM 220V (60HZ)	UNID.	1

PROFISSIONAL HABILITADO

1	BIOMÉDICO	UNID.	1
2	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	UNID.	1

SISTEMA LABORATORIAL

1	SISTEMA COMPLETO DE BANCOS DE DADOS LABORATORIAIS	UNID.	1
---	---	-------	---

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. EXAMES LABORATORIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VLR UNIT SIGTAB	VALOR ACRESCIDO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	QTDE EXAMES	TOTAL GERAL
1	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNID	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05	8.000	R\$ 16.400,00
2	DOSAGEM DE AMILASE	UNID	R\$ 2,25	R\$ 0,20	R\$ 2,45	14.000	R\$ 34.300,00
3	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNID	R\$ 2,01	R\$ 0,20	R\$ 2,21	5.000	R\$ 11.050,00
4	DOSAGEM DE CALCIO	UNID	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05	2.000	R\$ 4.100,00
5	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNID	R\$ 3,51	R\$ 0,20	R\$ 3,71	16.000	R\$ 59.360,00
6	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNID	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05	16.000	R\$ 32.800,00
7	DOSAGEM DE CREATININA	UNID	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05	8.000	R\$ 16.400,00
8	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNID	R\$ 2,01	R\$ 0,20	R\$ 2,21	6.000	R\$ 13.260,00
9	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNID	R\$ 3,51	R\$ 0,20	R\$ 3,71	2.500	R\$ 9.275,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

10	DOSAGEM DE GLICOSE	UNID	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05	18.000	R\$ 36.900,00
11	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID	R\$ 7,86	R\$ 0,20	R\$ 8,06	5.000	R\$ 40.300,00
12	DOSAGEM DE LIPASE	UNID	R\$ 2,25	R\$ 0,20	R\$ 2,45	1.500	R\$ 3.675,00
13	DOSAGEM DE POTASSIO	UNID	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05	2.500	R\$ 5.125,00
14	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNID	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05	8.000	R\$ 16.400,00
15	DOSAGEM DE SODIO	UNID	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05	2.500	R\$ 5.125,00
16	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UNID	R\$ 2,01	R\$ 0,20	R\$ 2,21	3.600	R\$ 7.956,00
17	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UNID	R\$ 2,01	R\$ 0,20	R\$ 2,21	3.600	R\$ 7.956,00
18	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNID	R\$ 3,51	R\$ 0,20	R\$ 3,71	21.000	R\$ 77.910,00
19	DOSAGEM DE UREIA	UNID	R\$ 1,85	R\$ 0,20	R\$ 2,05	12.000	R\$ 24.600,00
20	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNID	R\$ 15,24	R\$ 0,20	R\$ 15,44	2.000	R\$ 30.880,00
21	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	UNID	R\$ 15,65	R\$ 0,20	R\$ 15,85	30	R\$ 475,50
22	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (VITAMINA D)	UNID	R\$ 15,24	R\$ 0,20	R\$ 15,44	2.500	R\$ 38.600,00
23	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	R\$ 4,11	R\$ 0,20	R\$ 4,31	20.000	R\$ 86.200,00
24	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UNID	R\$ 2,83	R\$ 0,20	R\$ 3,03	10.000	R\$ 30.300,00
25	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNID	R\$ 16,42	R\$ 0,20	R\$ 16,62	2.000	R\$ 33.240,00
26	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNID	R\$ 2,83	R\$ 0,20	R\$ 3,03	1.000	R\$ 3.030,00
27	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNID	R\$ 16,97	R\$ 0,20	R\$ 17,17	1.200	R\$ 20.604,00
28	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID	R\$ 17,16	R\$ 0,20	R\$ 17,36	1.000	R\$ 17.360,00
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UNID	R\$ 18,55	R\$ 0,20	R\$ 18,75	1.000	R\$ 18.750,00
30	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES (VDRL)	UNID	R\$ 2,83	R\$ 0,20	R\$ 3,03	5.000	R\$ 15.150,00
31	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNID	R\$ 1,65	R\$ 0,20	R\$ 1,85	100	R\$ 185,00
32	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (URINA TIPO 1)	UNID	R\$ 3,70	R\$ 0,20	R\$ 3,90	20.000	R\$ 78.000,00
33	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNID	R\$ 7,85	R\$ 0,20	R\$ 8,05	5.000	R\$ 40.250,00
34	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNID	R\$ 8,96	R\$ 0,20	R\$ 9,16	2.000	R\$ 18.320,00
35	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNID	R\$ 8,76	R\$ 0,20	R\$ 8,96	1.000	R\$ 8.960,00
36	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNID	R\$ 8,71	R\$ 0,20	R\$ 8,91	1.000	R\$ 8.910,00
37	ANTIBIOGRAMA	UNID	R\$ 4,98	R\$ 0,20	R\$ 5,18	150	R\$ 777,00
38	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UNID	R\$ 4,20	R\$ 0,20	R\$ 4,40	300	R\$ 1.320,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

39	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UNID	R\$ 4,20	R\$ 0,20	R\$ 4,40	300	R\$ 1.320,00
40	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UNID	R\$ 4,20	R\$ 0,20	R\$ 4,40	300	R\$ 1.320,00
41	BACTERIOSCOPIA (GRAM) - SECREÇÃO VAGINAL	UNID	R\$ 2,80	R\$ 0,20	R\$ 3,00	5.000	R\$ 15.000,00
42	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (UROCULTURA)	UNID	R\$ 5,62	R\$ 0,20	R\$ 5,82	2.000	R\$ 11.640,00
43	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (TIPAGEM SANGUINEA)	UNID	R\$ 1,37	R\$ 0,20	R\$ 1,57	1.000	R\$ 1.570,00
44	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNID	R\$ 1,37	R\$ 0,20	R\$ 1,57	12.000	R\$ 18.840,00
45	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID	R\$ 1,65	R\$ 0,20	R\$ 1,85	18.000	R\$ 33.300,00
TOTAL							R\$ 957.193,50

1.2.1. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.2.2 Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

2.1 A contratada deverá:

2.1 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de objeto do presente Termo de Referência e seus anexos

2.2 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Unidade Mista de Afuá, que deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal para plena execução dos mesmos, atendendo as normas técnicas e legislações vigentes com base no RDC 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos sobre a matéria. Quando necessário, em casos excepcionais e de comum acordo com a gestão, poderá utilizar as dependências de outras Unidades de Saúde.

2.3 Além das coletas feitas nas dependências da Unidade Mista, poderão ser em outras Unidades Básicas de Saúde a serem definidas pela CONTRATANTE, onde deverão ser dispostos, pela CONTRATADA, todos os materiais, aparelhos, equipamentos, transportes e pessoal, para plena execução dos mesmos, atendendo as normas técnicas vigentes e legislações sobre a matéria.

2.4 Equipamento existente no local: Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos.

2.5 A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala, equipamento.

2.6 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e conforme demanda e regulação prévia.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

2.7 A quantidade de procedimentos mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

2.8 Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado à empresa, que terá que repetir o(s) exame(s) e/ou laudo (s) sem ônus para a Secretaria de Saúde.

2.9 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos e a Secretaria Municipal da Saúde informará a CONTRATADA qual(ais) a(s) e) unidade(s) de saúde que será(ao) referência(s) para coleta, conforme proximidade à sede da contratada.

2.10 A CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados.

2.11 Todos os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa, devendo ser cumpridos os prazos mínimos usuais para cada tipo de exame.

2.12 A data agendada pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização da coleta de material deverá ser respeitada pela CONTRATADA, executando a coleta sem remarcações da mesma.

2.13 Os serviços objeto do presente Termo de Referência, incluindo coleta e análise, deverão ser prestados no Município de Afuá, sendo vedada a subcontratação de qualquer natureza.

2.14 Realizar indistintamente os exames/procedimentos solicitados pelos médicos e/ou profissionais de nível superior que atendem aos programas de saúde vigentes no município.

2.15 A Contratada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados, pessoas com a qualificação adequada, disciplinadas, educadas e com experiência prévia comprovada na área da saúde.

2.16 A Contratada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Contratante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

2.17 Contratada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Contratante.

2.18 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada.

2.19 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados serão de responsabilidade da licitante vencedora.

2.20 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de procedimentos realizados para efetivar o pagamento.

2.21 A quantidade de procedimentos mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

3.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2 Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

3.3 A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

3.4 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DA CONTRATADA

a.1 A contratante obriga-se-á:

a.1 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;

a.2 Prestar os serviços de laboratório através de seu quadro técnico –profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

a.3 Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

a.4 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

a.5 Manter a qualidade na prestação de serviços;

a.6 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato;

a.7 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato;

a.8. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

a.9. Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor da Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas;

a.10 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados a Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

- a.11 Emitir no final de cada mês nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- a.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames laboratoriais;
- a.13 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- a.14 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder defiscalização;
- a.15 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde, como também realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência para os quais forem contratados;
- a.16 Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- a.17 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- a.18 Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- a.19 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- a.20 Integrar-se ao Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de permitir a integração das informações clínicas e diagnósticas e promover a referência e contra referência de todos os atendimentos dos pacientes;
- a.21 Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;
- a.22 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- a.23 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde;
- a.24 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à fiscalização da SMS durante a vigência do contrato;
- a.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamentopúblico, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- a.26 Observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente a área de engenharia e arquitetura e vigilância, em conformidade com as Normas para Acessibilidade a pessoas portadora de Deficiência e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NRB 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual;

B) DA CONTRATANTE

- b.1 A contratante obriga-se a:
- b.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

especialmente do Termo de Referência;

- b.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b.4 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93 e de acordo com as normas do sistema Único de Saúde;
- b.5 Efetuar pagamentos mensais à Contratada o valor de acordo com a produção resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- b.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b.7 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- b.8 Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;
- b.9 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- b.10 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- b.11 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

- 5.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.
- 5.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- 5.3 Educação Permanente de recursos Humanos.
- 5.4 Aprimoramento da Atenção a Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIDADE FISCAL

- 6.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica em nome do Fundo Municipal de Saúde de Afuá, , acompanhada de recibo e das certidões discriminadas abaixo:
 - a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - d) Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência;
- 6.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

6.3 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

6.5 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, considerando repasse através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação a saber:

Exercício Financeiro: 2023

18 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2.063 - Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
10.301.0200.2.064 - Manutenção do Departamento de Atenção Básica
10.301.0200.2.068 - Manutenção da Unidade Básica de Saúde Fluvial
10.301.0200.2.071 - Manutenção da UBS Raimundo Chada
10.301.0200.2.073 - Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS
10.301.1322.2.078 - Manutenção da Gestão do SUS
10.302.0210.2.080 - Man. dos Postos de Saúde Zona Rural
10.302.0210.2.081 - Manutenção da Unidade Mista de Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6.6 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será de **R\$957.193,50 (Novecentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

6.7 Os valores estipulados poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

6.8 Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações, via termo aditivo.

6.9 A CONTRATADA fornecerá a quantidade de atendimentos de acordo com o apresentado no Anexo I, do Termo de Referência

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 — Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento comprometerá recursos alocados no orçamento vigente deste Município, considerando repasse através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para o pagamento dos serviços objeto do contrato, correspondentes aos procedimentos.

7.2— A base para a pactuação dos serviços aqui contratados é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

7.3- As despesas dos serviços realizados por força do contrato, correrão no presente exercício 2023, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

7.4 – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde e da contrapartida do município.

7.5 O contratado fornecerá a quantidade de atendimentos de exames de acordo o apresentado no Anexo I, deste Termo de Referência.

7.6 - A Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria realizará o acompanhamento da produção dos procedimentos realizados. Cabe ao prestador apresentar a produção mensalmente conforme orientação repassada pela Coordenação de Controle e Avaliação.

7.7 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 O preço estipulado neste contrato será pago de acordo com a produção da seguinte forma, sob pena de atualização conforme reajustes da Tabela SUS;

8.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

8.3 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

8.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

8.5 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR

9.1 Os valores estipulados, serão reajustados, conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

9.2 Consideram-se também as alterações de valores decorrentes das normativas ministeriais a respeito dos valores unitários Tabela SUS e demais incrementos financeiros, bem como recursos complementares com base nos Programas Prioritários do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

10.2 Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá a qualquer tempo ser realizada a fiscalização junto a CONTRATADA.

10.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

10.4 A fiscalização exercida pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5 A CONTRATADA facilitará aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com as normas de temporalidade do Ministério da Saúde.

10.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

11.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3 As multas por ventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no sub-item anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades.

11.7 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

11.8 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

12.3 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial — DOU ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inserção do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS nas redes Temáticas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

de Atenção à Saúde prioritárias do SUS, será de acordo com o perfil do prestador, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

14.2 O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de prioridades relacionada a condição de saúde do usuário.

14.3 A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal.

14.4 O presente contrato está vinculado às condições previstas neste edital de credenciamento nº 007/2023.

14.5 Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

14.6 As partes elegem o Foro Comarca de Afuá - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos.

Afuá, 31 de agosto de 2023.

PATRÍCIA SANTOS QUARESMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

D. A. R. CARDOSO EIRELI
CNPJ 05.412.093/0001-85
CONTRATADA